



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI n.º 967/99

Data: 26/08/1999

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Saúde do Centro Oeste do Paraná, com o objetivo de promover a política intermunicipal de saúde.

Art. 2.º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito no orçamento do Município, para repasse ao Consórcio.

Parágrafo Primeiro – O repasse deverá ser de acordo com a população do município segundo dados oficiais do I.B.G.E., fornecidos de acordo com a estimativa do ano subsequente.

Parágrafo Segundo – O repasse a que se refere o “caput” deverá ser efetuado mensalmente, na mesma data em que o Município recebe a primeira parcela de repasse do ICMS, mediante procuração específica para pagamento da parcela destinando ao Consórcio, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A.

Parágrafo Terceiro – Os valores a serem repassados serão provenientes de recursos próprios da receita orçamentária do Município destinado a Saúde.

Art. 3.º - Esta Lei **entrará** em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
em 26 de Agosto de 1999.

Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal